PARECER CME n.º 21/2007

*Manifesta-se a respeito da ampliação do número de turmas do 1º Ano do 1º Ciclo no ano letivo de 2008, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes.*

**RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha recebeu, através do ofício Asp. Leg n° 775/2007, da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, solicitação de Parecer referente *à ampliação do número de turmas do 1º Ano do 1º Ciclo no ano letivo de 2008, para atendimento da demanda dos alunos na faixa etária de 06 (seis) anos, que provisoriamente funcionará com classes e cadeiras de tamanho normal.*

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

A LDBEN, em seu Art. 5º, §1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental [...]; II – fazer-lhes a chamada pública; Assim, a LDBEN, nos dispositivos supra referidos sinalizam a obrigatoriedade de conhecimento da realidade educacional em termos de demanda, de condições e capacidade de seus estabelecimentos de absorver a mesma e de ajustamento dessas condições e dessa capacidade para atender a realidade diagnosticada.

Conforme Resolução CME n.º 005/2007, que estabelece normas para o Credenciamento e Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino [...], Art. 2º - o credenciamento e autorização para o funcionamento de Ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, fundamentado nas provas documentais apresentadas pela Instituição de Ensino, de que ela reúne condições: a) de infra-estrutura física, em local para oferta do(s) nível(s) por ela indicada, nos termos da legislação vigente.

Segundo a Resolução CME n.º 006/2007, que dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Cachoeirinha, trata no Art.5 – Os anos de 2006, 2007 e 2008, serão considerados anos de transição para implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nas escolas da rede do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, ficando estabelecidos os seguintes critérios: I – Adequação do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, de acordo com a nova Proposta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Sendo um período de transição, compreendemos que haverão ainda ajustes e adequações necessárias a serem feitas nas unidades de ensino da rede, portanto é importante considerar que as condições do estabelecimento de ensino atendam as peculiaridades de cada ano/ciclo, oferecendo as melhores condições possíveis conforme sua realidade e características da faixa etária.

Analisamos também, que a observação rigorosa da infra-estrutura física, exigida pela legislação, não é por si só, garantia de ensino qualificado. Entretanto, sua ausência ou a presença de problemas prejudica e impede o desenvolvimento de um ensino de qualidade. Assim sendo, se faz imprescindível exigir o planejamento da Entidade Mantenedora, considerando as mudanças necessárias quanto aos equipamentos, materiais, mobiliários, possibilitando atender esses educandos em suas necessidades, apresentando a segurança necessária aos mesmos.

Outro fator importante que consideramos, foi o comprometimento a que a escola se propõe na realização do trabalho pedagógico, conforme texto transcrito no ofício “ressaltamos realizar o melhor trabalho, visando o desenvolvimento integral dos alunos de 1º Ano, tornando as salas mais humanizadas possíveis com armários, cantinho com tapete, caixa de livros e brinquedos itinerantes e outras providências cabíveis”, possibilitando dessa forma o desenvolvimento qualificado do projeto político-pedagógico, contemplando no mesmo, a formação continuada do educador, reafirmando a importância desse profissional, como autor da própria prática, planejando e organizando o espaço pedagógico que é de sua responsabilidade.

**CONCLUSÃO:**

Esse colegiado avalia, que a partir de todas as considerações referenciadas acima, nesse ano letivo, período ainda previsto como de transição, é possível a ampliação das turmas de 1º Ano, garantindo o atendimento a essa faixa etária, mesmo sem as condições físicas exigidas pela legislação, porém com o compromisso da Instituição Escolar juntamente com a Entidade Mantenedora encaminhar, no menor tempo possível, as providências necessárias para o melhor atendimento dessa criança de seis anos, tendo em vista suas especificidades.

 Cachoeirinha, 04 de dezembro de 2007.

Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME/Cachoeirinha